



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Nº 3347/16
DATA: 15/08/16
M. Mariana

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 140/2016

**PROÍBE MOTORISTA DE ÔNIBUS PORTAR
APARELHO CELULAR.**

Art. 1º. Fica proibido aos motoristas de ônibus que circulam no Município da Serra portar aparelhos de telefone celular, smartphones, "tablets" e afins.

Art. 2º. A empresa a qual pertença o motorista que for flagrado portando qualquer tipo de aparelho arrolado no artigo 1º, deverá pagar multa ao Município, e tal regulamentação deverá ser feita por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de agosto de
2016.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Justificativa

Ocorre que mesmo com a proibição do uso de aparelhos de telefone celular, smartphones, "tablets" e afins, prevista no Código Nacional de Trânsito, os motoristas ainda infringem a legislação e acabam por provocar acidentes.

Vale ressaltar a importância do presente projeto de lei, considerando que já aconteceu neste Município acidentes provocados pelo uso de tais aparelhos pelos motoristas de transportes públicos.

Diante do exposto, conto com o voto dos excelentíssimos pares para aprovação do presente.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de agosto de 2016.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT